



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

115

**CONTRATO N.º 148/2024.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O SENHOR WILSON VILALBA XAVIER, INSCRITO NO CPF: 012.\*\*\*.\*\*\*-03.**

**I - LOCATÁRIA E LOCADOR:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado, o **Sr. WILSON VILALBA XAVIER**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1\*\*\*\*\*9 - SEJSP-MS e CPF/MF n.º 012.\*\*\*.\*\*\*-03, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí/MS, aqui denominado **LOCADOR**.

**II - REPRESENTANTES:** O **Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti**, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 012/2023, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1.\*\*\*.\*\*5 SSP/MS, CPF/MF n.º 986.\*\*\*.\*\*\*-00, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí/MS, representa a **LOCATÁRIA** e o **Sr. WILSON VILALBA XAVIER**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1\*\*\*\*\*9 - SEJSP-MS e CPF/MF n.º 012.\*\*\*.\*\*\*-03, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí/MS, aqui denominado **LOCADOR**.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti**, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 012/2023, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório N.º 010/2024**, gerado pela **Inexigibilidade de licitação N.º 003/2024** que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 148/2024**, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA BALTAZAR ROCHA, N.º 303, ESQUINA COM A RUA PANAMÁ, N.º 140 - CENTRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE NAVIRAÍ - COPEN. TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 13/2022. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 82/2024.**

**1.1.1 - Diante do exposto, a locação em apreço se justifica tendo em vista a continuidade do cumprimento ao Acordo de Cooperação N.º 013.2022.**



**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL**

2.1 - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no **artigo 74, inciso V**, Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no **Processo Licitatório n.º 010/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações do **LOCADOR**:

3.1.1 - O Locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pela locatária, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços.

3.1.2 - Caberá ao locador realizar as adequações que se fizerem necessárias no imóvel anteriormente à ocupação, sem custos para a Administração Municipal, com a finalidade de o imóvel estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades do COPEN durante a vigência do Contrato.

3.1.2.1 - Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação.

3.1.3 - Caberá ao locador o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como custear e/ou ressarcir as obras comprovadamente úteis ou necessárias à conservação e manutenção do imóvel.

3.1.3.1 - Caberá ao município apenas o pagamento do aluguel do imóvel, ficando o COPEN a responsabilidade pelo pagamento de água, energia, telefone e Internet.

3.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

3.1.5 - Executar todas as obrigações contratuais estabelecidas no instrumento a ser celebrado e demais documentos que compõem o processo licitatório.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações do **LOCATÁRIA**:

3.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

3.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



3.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3.2.5 - Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

3.2.6 - Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, devendo ser descontado, no valor do aluguel.

3.2.7 - Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.

3.2.8 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste termo contratual e demais documentos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a **Gerência de Administração** que será utilizado para abrigar a sede do COPEN - Conselho de Pastores Evangélicos de Naviraí-MS, em atendimento ao Acordo de Cooperação n.º 013.2022.

4.1.1 - O locador deverá entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado, com suas pertencas em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do Contrato, reparando todo e qualquer dano ou deterioração das estruturas físicas do imóvel, bem como responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

**Paragrafo único** - Em caso de não cumprimento, o LOCATÁRIO poderá, após Notificação Extrajudicial, efetuar a redução proporcional do aluguel para suprir os gastos decorrentes da execução dos reparos necessários, mediante contra prestação das notas fiscais ou recibos dos referidos serviços.

4.2 - Ao LOCATÁRIO é facultada a realização de obras de ampliação e adaptação que julgar necessárias para atender à finalidade pública, sempre com o consentimento por escrito do LOCADOR.



4.2.1 - As despesas deverão ser feitas à custa do LOCADOR e sob sua inteira responsabilidade, as quais, findada a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que lhe caiba direito à indenização pelas mesmas.

4.3 – A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do artigo 137 e do artigo 138 da Lei Federal N.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.3.1 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoranamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outras situações, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

4.4 – A locadora poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Conforme pesquisa no mercado imobiliário do município de Naviraí-MS, realizado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, ficou constatado que o valor mensal do aluguel para a referida locação equivale a **RS 2.800,00 (dois mil e oitocentos)** reais pelo período de **42 (quarenta e dois) meses**, perfazendo o **VALOR TOTAL de RS 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscientos reais)**, correspondente ao seguinte item:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
001	001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	42,00	R\$ 2.800,00	R\$ 117.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 117.600,00

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive outras despesas.

5.3 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a contar da entrega do Recibo de aluguel do respectivo mês, atestado pelo representante da administração, e será depositado na conta corrente do LOCADOR, junto à agência bancária indicado pelo mesmo.

5.4 - O locatário deverá encaminhar junto a Fatura/Recibo, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento

5.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



5.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

5.6.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

5.6.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante.

5.6.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **42 (quarenta e dois) meses**, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

6.1.1 - Sendo possível a solicitação de reajuste com base no **IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo)**, a cada 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

✓ **GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO** - DOTAÇÃO: 06.02.00 04.122 0301 2.080 – 3.3.90.36.15.00.00 (**R 5735**).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Nos termos do artigo 162 da Lei Federal N.º 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:



I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**


11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

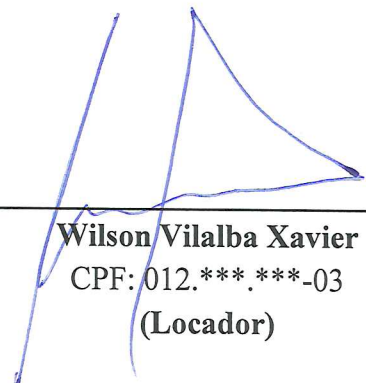
**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 14 /03 /2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Adriano Hilário Talarico Soletti**  
Gerente de Administração e Ord. de Despesas  
Conforme Decreto n.º 012/2023  
(Representante da Locatária)

  
\_\_\_\_\_  
**Wilson Vilalba Xavier**  
CPF: 012.\*\*\*.\*\*\*-03  
(Locador)

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**Arles Basílio Ramires**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula: 9398-0

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Izabel Sespede Flores**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 8213-9





**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 148/2024.**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2024.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024.  
LOCADOR: WILSON VILALBA XAVIER.  
CPF/MF N.º 012.\*\*\*.\*\*\*-03.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA BALTAZAR ROCHA, Nº 303, ESQUINA COM A RUA PANAMÁ, Nº 140 - CENTRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE NAVIRAÍ - COPEN. TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 13/2022. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 82/2024.

O Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº. 012/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 986.\*\*\*.\*\*\*-00, Cédula de Identidade RG n.º 1.\*\*\*.\*\*\*5 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí-MS; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n.º. 148/2024.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
ADMINISTRAÇÃO	Jean M. de M. Oliveira	8355-0	Carla A. A. de Freitas	82-5

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

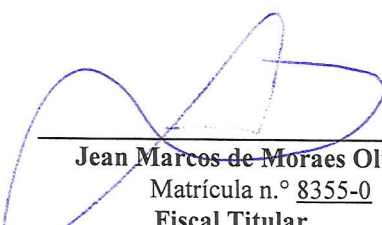
**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

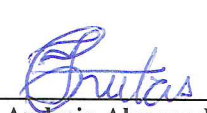
**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 14 de março de 2024.

  
Adriano Hilário Talarico Soletti

Gerente de Administração e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto n.º 012/2023

  
Jean Marcos de Moraes Oliveira  
Matrícula n.º 8355-0  
Fiscal Titular

  
Carla Andreia Alvares de Freitas  
Matrícula n.º 82-5  
Fiscal Suplente



**Art. 1º** Aprova a Prestação de contas do CMDI - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa referente ao s m e s es de novembro e dezembro de 202 4 .

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 14 de março de 202 4 .

Carla Santos de Miranda

**Presidente do CMDI**

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**

**RESOLUÇÃO Nº 0 2 DE 14 DE MARÇO DE 202 4 ,**

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias para o exercício de 202 4 .

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO** , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1.193/2005 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em reunião Ordinária realizada no dia 14 de março de 202 4 .

**Art. 1º** Aprova o Calendário de reuniões ordinárias para o exercício de 202 4 , ficando da seguinte forma:

Reuniões Ordinárias/CMDI/202 4			
Mês	Data	Dia	Horário
janeiro	25/01/2024	Quinta-feira	8h30min
Fevereiro	1 3 /02/202 4	terça -feira	8h 30min
Março	14 /03/202 4	terça -feira	8h 30min
il	16 /04/202 4	terça -feira	8h 30min
io	14 /05/202 4	terça -feira	8h 30min
Junho	18 /06/202 4	terça -feira	8h 30min
Julho	16 /07/202 4	terça -feira	8h 30min
Agosto	20 /08/202 4	terça -feira	8h 30min
Setembro	17 /09/202 4	terça -feira	8h 30min
Outubro	15 /10/202 4	terça -feira	8h 30min
Novembro	12 /11/202 4	terça -feira	8h 30min
Dezembro	17 /12/202 4	terça -feira	8h 30min

**2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 14 de março de 202 4 .

Carla Santos de Miranda

**Presidente do CMDI**

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 148/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA BALTAZAR ROCHA, Nº 303 , ESQUINA COM A RUA JAMÁ, Nº 140 - CENTRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE NAVIRAÍ - COPEN. TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 13/2022. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 82/2024.**

**CONTRATANTE/LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONTRATADO/LOCADOR:** **WILSON VILALBA XAVIER**, inscrita no **CPF: 012.\*\*\*.\*\*\*-03**, com o **LOTE: 001 - ITEM: 001**.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/03/2024 a 14/09/2027.

**VALOR MENSAL** de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos)** reais pelo período de 42 (quarenta e dois) meses , perfazendo o **VALOR TOTAL** de R\$ 117.600,00 ( cento e dezessete mil e seiscentos reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Dotação: 06 .0 2.00 04 . 122 0 301 2.0 80 - 3.3.90.3 6 . 15 .00.00 ( **R 5735** ).

**ASSINAM: O ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI** - Gerente de Administração e Ordenador de Despesas , Conforme Decreto n .º 012 /202 3 ( pela contratante ) e o **Sr. WILSON VILALBA XAVIER** , CPF/MF n .º 012.\*\*\*.\*\*\*-03 ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCALIS DE CONTRATO:**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Jean Marcos de Moraes Oliveira** , Matrícula n.º 8 355-0 ( Fiscal Titular ) e **Carla Andreia Alvares de Freitas** , Matrícula n.º 8 2-5 ( Fiscal Suplente ).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/03/2024.**

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES